



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.106, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O/E: 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0017.2025 – APOIO, MANUTENÇÃO/CUSTEIO DA ATENÇÃO BASICA**  
3.3.90.30 – Material de Consumo (0150)  
FR 02 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS  
Aplicação: 300.0055 – Saúde Estadual - Mat. Consumo e Serv. Terceiros  
Valor do Crédito: R\$ 40.000,00

**UNIDADE O: 02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE E: 02.10.04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0019.1053 – OBRAS E AMPLIAÇÕES - EDUCAÇÃO**  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (0250)  
FR 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS  
Aplicação: 220.0002 – Ensino Fundamental -FNDE- Salário Educação - QESE  
Valor do Crédito: R\$ 110.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS	40.000,00
FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS	110.000,00

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de Agosto de 2013.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Estevan Gianini Sganzzella**  
Secretário de Administração